



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO MARANHÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Sindicância 0000373-79.2025.2.00.0810

Sindicante: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Sindicado: JOSE FRANCISCO DE SOUZA FERNANDES

Decisão - O Sr. Desembargador Corregedor José Luiz Oliveira de Almeida: Em 16 de outubro de 2025, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre esta Corregedoria Geral e o Sindicado.

Colhe-se do Termo juntado em ID 6712606:

"[...] **ACORDAM** na celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) vinculada às seguintes disposições:

- i) Correção de conduta (art. 3º, III, do Prov. 162/2024 CNJ);**
- ii) Frequência a cursos oficiais de capacitação e aperfeiçoamento (art. 3º, V, do Prov. 162/2024 CNJ);**

DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO TAC (art. 8º, §1º, III, do Prov. 162/2024 CNJ):

1. Atendimento a advogados e ao público

Comprometer-se a garantir o atendimento virtual satisfatório aos advogados e partes, instituindo, em 15 (quinze) dias, agenda semanal com disponibilidade para, no mínimo, 5 (cinco) horas de atendimento, em observância aos regramentos que disciplinam o regime especial de trabalho¹, com horários previamente divulgados, destinados exclusivamente ao atendimento presencial e/ou por videoconferência, de advogados e partes interessadas.

Registrar formalmente esses atendimentos, mantendo planilha/relatório mensal com data, meio (presencial/virtual) e duração de cada atendimento, juntando relatório consolidado trimestral à CGJ.

2. Fiscalização dos serviços e atos ordinatórios

Comprometer-se a realizar periodicamente (mensal ou bimestralmente) a revisão dos atos ordinatórios praticados pelos servidores sob sua supervisão direta, mediante amostragem documental, evitando que atos judiciais próprios sejam delegados sem o devido respaldo legal.

Para tanto, deverá o magistrado estabelecer rotinas internas claras quanto aos fluxos cartorários, com base no Provimento-CGJ n. 22/2018², definindo quais atos ordinatórios podem ser praticados por servidores, explicitando aqueles que dependem exclusivamente de autorização judicial prévia.

O magistrado realizará a amostragem periódica mínima de 30 processos para verificação de conformidade de atos ordinatórios, com relatório sintético.

3. Gestão processual e produtividade



Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, plano de ação com metas mensais de julgamento e baixa, conforme diretrizes desta Corregedoria³, a ser avaliado pela Coordenadoria de Planejamento e Inovação da CGJ, adequado-o ao contexto da unidade em que atualmente se encontra o magistrado (Vara da Infância e Juventude de Imperatriz/MA), assegurando:

i) a tramitação prioritária dos processos de adoção, nos termos do art. 63, § 2º, do Provimento CNJ nº 165/2024⁴;

ii) a reavaliação da situação da criança/adolescente em acolhimento institucional, a cada 3 (três) meses, nos termos do art. 19, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente⁵, observando o roteiro estabelecido no Provimento n. 165/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para a realização dessas reavaliações;

iii) apreciação dos pedidos de medida de proteção e autos de apreensão em flagrante preferencialmente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da oitiva do Ministério Público;

iv) julgamento dos processos de destituição e suspensão do poder familiar no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e, no caso de notória inviabilidade de manutenção do poder familiar, dirigir esforços para preparar a criança ou o adolescente com vistas à colocação em família substituta, nos termos do art. 163, do ECA⁶;

julgamento dos processos de adoção no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante decisão fundamentada, conforme disposição do art. 47, §10º, do ECA⁷;

vi) maior celeridade aos processos de apuração de ato infracional, conforme Prêmio CNJ de Qualidade, atentando-se ao prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão do procedimento, nos termos do artigo 183 do Estatuto da Criança e do Adolescente⁸ quando o adolescente estiver internado provisoriamente.

4. Capacitações obrigatórias e Formação Continuada

Compromisso em participar, no prazo de até um ano, de curso específico sobre gestão judiciária, preferencialmente promovido pela Escola Superior da Magistratura (ESMAM) ou CNJ, objetivando a melhoria da gestão processual e administrativa.

Comprometer-se a apresentar à Corregedoria, ao final desse período, um relatório demonstrativo das ações adotadas e melhorias alcançadas após a capacitação.

5. Compatibilização com o regime especial de trabalho

O cumprimento das obrigações deste TAC não dispensa o magistrado de observar as condições e contrapartidas previstas na Resolução GP 91/2020⁹ e Portaria GP 963/2020¹⁰. Eventual descumprimento grave ou reiterado poderá ensejar revisão da concessão, mediante comunicação à Presidência, sem prejuízo das medidas correcionais cabíveis.[...]"

Desta feita, na forma do art. 8º, §2º¹¹, c/c art. 17¹² do Provimento CNJ n. 162/2024, **HOMOLOGO** o presente Termo de Ajustamento de Conduta, nos moldes em que foi produzido e adoto as fundamentações que o acompanham.

À Coordenadoria de Reclamações e Processos Disciplinares da CGJ para que proceda com a instauração de Pedido de Providência, para acompanhamento das proposições do TAC. Após, oficie-se à Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias do TJMA, para as anotações de estilo.

Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão e ao Exmo. Corregedor Nacional de Justiça, nos termos do art. 17 da do Provimento CNJ n. 162/2024, enviando-lhe cópia desta decisão.



Notifique-se o magistrado.

Arquive-se, com as cautelas de praxe

São Luís/MA, data do sistema.

Desembargador José Luiz Oliveira de Almeida

Corregedor-Geral da Justiça – TJMA

¹ Resolução GP 91/2020 (referente a Condições Especiais de Trabalho), Resolução CNJ nº 345, de 9 de outubro de 2020 e Portaria GP 963/2020.

² Dispõe sobre os atos ordinatórios a serem realizados pelas Secretarias das Unidades Jurisdicionais em todo o Estado do Maranhão, que utilizam as disposições contidas no novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

³ <https://www.tjma.jus.br/midia/gecgj/pagina/hotsite/508738/diretrizes-para-elaboracao-de-plano-tatico>

⁴ § 2º Os processos de adoção e os de destituição do poder familiar, tanto na primeira instância quanto nos Tribunais, deverão tramitar com a devida prioridade absoluta por meio de identificação com tarja apropriada na capa, caso físicos, ou destaque no caso de eletrônicos.

⁵ Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016) §1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei

⁶ Art. 163. O prazo máximo para conclusão do procedimento será de 120 (cento e vinte) dias, e caberá ao juiz, no caso de notória inviabilidade de manutenção do poder familiar, dirigir esforços para preparar a criança ou o adolescente com vistas à colocação em família substituta.

⁷ Art. 47. O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão. [...]
§ 10. O prazo máximo para conclusão da ação de adoção será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária.

⁸ Art. 183. O prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento, estando o adolescente internado provisoriamente, será de quarenta e cinco dias.

⁹ Institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição.

¹⁰ Institui no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão o "Juízo 100% Digital" previsto na Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

¹¹ Art. 8º [...] § 2º Havendo concordância sem reservas pelo investigado, o TAC será homologado pelo Corregedor Nacional.

¹² Art. 17. Os tribunais poderão celebrar TAC com magistrados, observadas, no que couber, as disposições deste Provimento, com comunicação à Corregedoria Nacional de Justiça, na forma do art. 28 da Resolução CNJ n. 135/2011.

